



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

Processo n.º 6879/2023

PLO n.º 101/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL 127/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei Ordinária (PLO), de autoria da PREFEITURA DE LINHARES/ES, visa autorizar o poder executivo municipal a repassar recursos recebidos da união para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a emenda constitucional 127/2022, e dá outras providências.

A matéria foi protocolizada, prosseguindo sua tramitação normal, tendo a **Procuradoria** e **Comissão de Constituição de Justiça** exarado pareceres favoráveis ao supracitado projeto de lei.





Ato contínuo, o presente projeto de lei veio à esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle para exame e parecer, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

Eis, em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Salienta-se inicialmente que o projeto de lei em tela não acarreta aumento das despesas públicas, eis que o PLO objetiva, em suma, permitir o repasse aos servidores da integralidade do auxílio ofertado pela União, sem que sejam criadas novas despesas com pessoal a serem custeadas pelo Município.

Logo, vale destacar o que aduz o artigo 62, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares/ES, vejamos:

Art. 62 Compete:

[...]

II- à Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização:

- a) acompanhar a execução orçamentária do Poder Executivo, bem como analisar os aspectos econômicos e financeiros de matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras, que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no patrimônio municipal;
- b) analisar os aspectos econômicos e financeiros dos projetos do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e a prestação de contas do Executivo e do Legislativo;
- c) solicitar à autoridade governamental responsável que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, no exercício da função fiscalizadora e de controle externo do Legislativo;
- d) acompanhar a execução orçamentária e a fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial da Câmara, com auxílio da Controladoria do Legislativo, podendo para tanto requisitar informações, relatórios, balanços e realizar inspeções sobre as contas ou autorizações de despesas da Comissão Executiva, no exercício da função fiscalizadora e de controle interno do Legislativo, através de estrutura de assessoria técnica específica, nos termos do seu Regulamento Interno;





e) solicitar ao Tribunal de Contas pronunciamento nos termos do artigo 41, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Analisando detidamente o presente projeto de lei, verifica-se que este busca autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder repasse aos servidores Municipais efetivos e contratados referente à assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, prevista na Lei Federal n.º 14.581, de 11 de maio de 2023.

Vale informar que o Poder Executivo Municipal repassará os valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS, nos termos do artigo 1º, §2º, do PLO/101/2023.

Ressalta-se ainda que conforme artigo 3º do presente projeto de lei, fica autorizado ao Poder Executivo Municipal realizar transferência aos servidores dos valores da complementação salarial dos meses de maio, junho, julho e agosto do ano em curso, observado o disposto no Art. 1º desta lei, amparados pelo disposto no inciso I, do art. 3º, da Portaria GM/MS nº. 1.135, de 16 de agosto de 2023, ou por outra portaria que vier a substituí-la.

O art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), dispõe que: "Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".

Como se observa, o PLO não modifica a estrutura dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, tampouco cria despesas ao poder público, constatando-se, assim, que o presente projeto de lei é viável e possui plena compatibilidade com o ordenamento jurídico brasileiro.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Por derradeiro, com base nos princípios orçamentários, o presente projeto de lei não traz qualquer possibilidade de aumento das despesas ao Poder Executivo Municipal, mostrando-se sim, uma proposta em consonância com os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONCLUSÃO

Sendo assim, o parecer da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização e Controle da Câmara Municipal de Linhares/ES é pela VIABILIDADE do projeto de lei em análise, com **PARECER FAVORÁVEL**.

Linhares-ES, 25 de setembro de 2023.

CARLOS ALMEIDA FILHO
Presidente

RONALD PASSOS PEREIRA
Relator

GILSON GATTI
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330034003500390030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Roninho Passos** em 25/09/2023 19:53

Checksum: **924BD32B2EFA018E31D8ED013233F3C1F62125853C039D8D4071A982828DA724**

Assinado eletronicamente por **Gilson Gatti** em 25/09/2023 19:54

Checksum: **A6B27D352224793C55CCC5518D97D98249571CC6DC58A55E6A6D73D4E169DF21**

Assinado eletronicamente por **Dr Carlos Almeida** em 25/09/2023 19:59

Checksum: **4D0CA2D29AC0387967C7B0CD6C6897121227486EC52782448C3103BD991952C3**

